



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação Geral de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0003.00/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MCTI E A REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação MCTI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067 900, na cidade de Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001 00, neste ato representado pelo **Coordenador Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira nomeado pela Portaria MCTI nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no DOU nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, inscrito no CPF sob o nº 403.559.857 72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59 7, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE e a **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.781.353/0001 20, sediada na Rua Goiás 386 Beira Rio São João de Meriti/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 21091452 9, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 111.453.127 80, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01200.003911/2015 90 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, especificados no Grupo I do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015 e seus anexos.

1.1.1. Objeto da contratação:

GRUPO I – TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM DE SERVIDORES							
Grupo	Catserv	Item	Unidade	Quant. estimada Anual m³/km	Descrição (faixa de distancia em km)	Valor unitário (preço do m³/km) R\$	Valor total por faixa de distancia R\$
01	22730	01	M³/km	100	De 01 até 300	1,0375	31.125,00
		02	M³/km	100	De 301 até 600 km	0,20	12.000,00
		03	M³/km	300	De 601 até 1200 km	0,12	43.200,00
		04	M³/km	600	De 1201 até 1800 km	0,08	86.400,00
		05	M³/km	100	DE 1801 até 2400 km	0,08	19.200,00
		06	M³/km	100	DE 2401 até 3200 km	0,08	25.600,00
		07	M³/km	100	Acima de 3200 km	0,08	25.600,00
Valor Estimado Total mensal						R\$ 20.260,41	
Valor Estimado Total anual						R\$243.125,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015, com início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 20.260,41** (vinte mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor estimado global anual de **R\$ R\$ 243.125,00** (duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20000008-01

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA prestará garantia nas modalidades previstas no Termo de Referência/Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente termo, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 03/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015.
- 9.2. A aplicação das sanções contratuais se darão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 13/2015.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar o objeto do Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

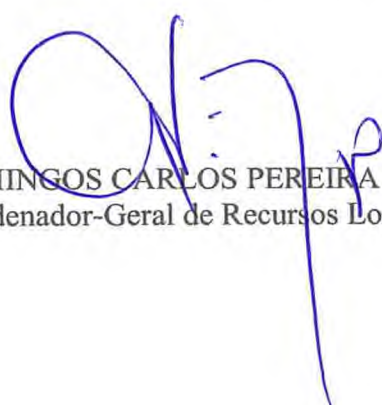
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

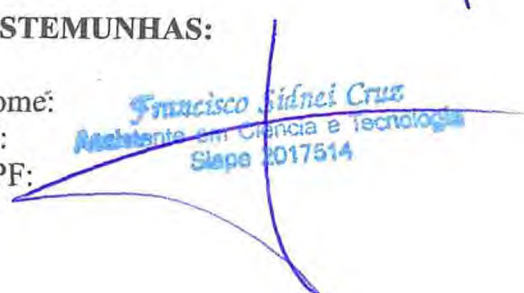

EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA
Representante Legal Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

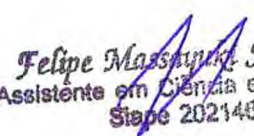
CPF:


Francisco Sidnei Cruz
Assistente em Ciência e Tecnologia
Slape 2017514

Nome:

CI:

CPF:


Felipe Massaru Sugimoto
Assistente em Ciência e Tecnologia
Slape 2021482